



## **NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente documento tem por objeto a atribuição de bolsas por mérito a estudantes matriculados e inscritos em instituições de ensino superior

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

1. O presente documento disciplina a atribuição de bolsas por mérito a estudantes inscritos em cursos de grau académico ou diploma, nomeadamente em cursos do 1º ou 2º Ciclos e em cursos de especialização tecnológica (CET), desde que não financiados, adiante genericamente designados por curso(s).
2. As bolsas de estudo por mérito são atribuídas anualmente a estudantes que tenham mostrado aproveitamento escolar excecional.

### **Artigo 3.º**

#### **Bolsa de Estudo por Mérito**

A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional.

### **Artigo 4.º**

#### **Aproveitamento Excecional**

Para os fins do presente documento considera-se que teve aproveitamento excecional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não pode ser inferior a Muito Bom (16 valores).

### **Artigo 5.º**

#### **Prazos**

O processo para atribuição de bolsas de estudo está aberto, para cada ano letivo, do dia 01 ao dia 20 de Outubro. A abertura do processo é divulgada através da afixação de Edital nos locais de estilos habituais, nas Juntas de Freguesia e na Escola Secundária do Concelho.

### **Artigo 6.º**

#### **Requisitos**

É candidato à bolsa de estudo o estudante que prove e/ou satisfaça as seguintes condições:

- a) Residência permanente no Concelho da Golegã;
- b) Frequente um curso de Ensino Superior, no ano letivo para que solicita a bolsa;



## **NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO**

- c) Tenha tido um aproveitamento escolar excepcional;
- d) Não possua já habilitações, curso equivalente àquele que pretende frequentar, curso médio ou superior;
- e) Não seja devedor ao Município ou o seu agregado familiar.

### **Artigo 7.º**

#### **Documentação a Entregar**

O impresso de candidatura é fornecido aos interessados pela Divisão de Intervenção Social – Serviço de Educação, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e devidamente preenchido e assinado, acompanhado com os documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, que são os seguintes:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do candidato;
- b) Comprovativo de não dívida ao Município;
- c) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior, se ministrado por entidade privada;
- d) Certificado de matrícula comprovativo da admissão no estabelecimento de ensino superior do ano a que corresponde a candidatura;
- e) Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior, caso tenha estado matriculado no ensino superior;
- f) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas;
- g) Atestado de residência com composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência.

### **Artigo 8.º**

#### **Bolsa de Estudo e Forma de Pagamento**

1. A Câmara Municipal atribui anualmente duas bolsas de mérito.
2. O montante de cada bolsa será mensalmente igual a 30% do salário mínimo nacional em vigor, no ano em referência, e terá como duração 10 meses do ano letivo.
3. Caso existam outras bolsas já atribuídas ao estudante, o valor da bolsa de estudo da Câmara Municipal é ajustado por defeito, sendo que o somatório das bolsas não pode ultrapassar o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.
4. A bolsa inicia-se no mês de Novembro de cada ano, e será depositada diretamente na conta bancária do(a) bolseiro(a), até dia 15 do mês a que se refere, ou no dia útil imediatamente a seguir.

### **Artigo 9.º**

#### **CrITÉRIOS de SÉRIÇÃO**

A seriação dos candidatos é feita pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- 1.º Melhor média das classificações obtidas nas unidades curriculares referidas na alínea a) do artigo anterior;
- 2.º A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea b) do artigo anterior deve ser calculada até às décimas para efeitos de desempate;
- 3.º Melhor médias das classificações obtidas em todas as unidades curriculares dos anos letivos anteriores que integrem o plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito.



## **NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO**

### **Artigo 10.º**

#### **Comissão de análise**

As candidaturas serão objeto de avaliação por parte de uma comissão de análise com seguinte constituição:

- a) O Presidente da Câmara, que poderá delegar num Vereador;
- b) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) Um representante da Divisão de Intervenção Social.

### **Artigo 11.º**

#### **Decisão**

A decisão de que as candidaturas aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente documento, será tomada pela Câmara Municipal, mediante prévia apreciação do relatório a elaborar caso a caso pela comissão de análise prevista no presente Regulamento.

### **Artigo 12.º**

#### **Entrada em vigor**

As presentes Normas de atribuição de bolsas de mérito entram em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua aprovação.